

4 — O Despacho de nomeação do júri é afixado nos Serviços Académicos da ESTGV.

5 — As reuniões do júri ocorrem com a participação de todos os membros, nos termos determinados pela legislação aplicável.

Artigo 29.º

Tramitação do Processo da Prova Pública

1 — O júri, em reunião preliminar, delibera aceitar, solicitar reformulação ou recusar a D/P/E.

2 — Nos casos em que a deliberação referida no número anterior é no sentido da recomendação de reformulação da D/P/E, o júri fundamenta a sua decisão e estabelece um prazo para a entrega da versão reformulada, o qual não pode exceder quarenta e cinco dias. O candidato é notificado desta deliberação.

3 — Quando a deliberação é no sentido da recomendação de reformulação, o candidato pode optar por:

- a) Proceder à reformulação da D/P/E;
- b) Declarar que pretende manter a D/P/E tal como apresentado.

4 — Esgotado o prazo previsto para a entrega da D/P/E e não existindo qualquer indicação por parte do estudante, considera-se ter havido desistência.

5 — A prova pública de defesa ocorre no prazo de sessenta dias, contabilizado:

- a) A partir da data da realização da reunião preliminar, para as situações em que o júri deliberou aceitar a D/P/E;
- b) Após a receção da versão reformulada ou da declaração referida na alínea b) do n.º 3 do presente artigo.

6 — Os períodos de interrupção da atividade letiva não são contabilizados para efeito do prazo definido no número anterior.

Artigo 30.º

Discussão Pública

1 — A discussão da D/P/E só pode ter lugar com a participação de todos os membros do júri.

2 — A discussão da D/P/E não pode exceder noventa minutos e nela podem intervir todos os membros do júri.

3 — Ao candidato dispõe de um máximo de vinte minutos iniciais para apresentação do seu trabalho.

4 — O candidato dispõe para resposta de um tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

Artigo 31.º

Deliberação do Júri

1 — Concluído o ato público referido no artigo 30.º, o júri reúne para a sua apreciação e deliberação sobre a classificação do mesmo.

2 — O resultado da defesa do ato público é traduzido pela menção “Aprovado” ou “Não Aprovado”. Esta deliberação do júri é tomada por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções. Em caso de empate, o presidente do júri tem voto de qualidade.

3 — Sempre que o resultado seja “Aprovado”, é atribuída uma classificação expressa no intervalo de 10 a 20 valores da escala numérica inteira de 0 a 20. Caso não se verifique consenso na atribuição desta classificação, a mesma será obtida através da média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri.

4 — Em caso de aprovação, o estudante entrega, no prazo máximo de quinze dias, a versão final da D/P/E, de acordo com as normas em vigor na ESTGV. A versão final inclui eventuais correções pontuais requeridas pelo júri.

5 — Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

6 — Da deliberação do júri não haverá recurso, salvo se arguida de vício de forma, caso em que pode ser apresentado recurso ao Presidente do Conselho Técnico-Científico.

Artigo 32.º

Suspensão e Alteração da Contagem dos Prazos

1 — A contagem dos prazos para a entrega e para a defesa da D/P/E pode ser suspensa pelo Presidente da ESTGV, ouvida a Direção de Curso, a requerimento dos interessados, nos casos excecionais devidamente fundamentados.

2 — Para os estudantes que satisfaçam as condições de admissão à época de avaliação especial, o prazo para o requerimento da prova de defesa pública é adiado por trinta dias a contar do final desta época.

Artigo 33.º

Depósito

1 — As dissertações de mestrado e os trabalhos de projeto e relatórios de estágio ficam sujeitas a depósito legal nos termos do n.º 1 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado na sua última versão pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, e nos termos de eventuais normas da ESTGV e IPV.

Outras disposições

Artigo 34.º

Classificação Final do Curso

1 — A classificação final do Curso é a média aritmética ponderada arredondada à unidade mais próxima das classificações das unidades curriculares que integram o plano de estudos.

2 — O coeficiente de ponderação de cada unidade curricular, a utilizar no cálculo da média referida no número anterior, é igual ao seu número de créditos ECTS.

Artigo 35.º

Diploma, Carta de Curso e Suplemento ao Diploma

1 — A emissão de certidões, diplomas e cartas de curso será realizada nos termos e prazos definidos pelo IPV.

2 — O suplemento ao diploma é emitido conjuntamente com o respetivo diploma.

3 — O diploma de Pós-graduação é concedido mediante a aprovação num conjunto de unidades curriculares que totalizem no mínimo 60 ECTS. O conjunto das unidades curriculares a que o estudante deverá obter aproveitamento serão aprovadas pelo Conselho Técnico-Científico sob proposta dos Departamentos a que o curso se refere.

4 — No diploma referido no número anterior, será mencionada a classificação do curso de pós-graduação calculada através da média aritmética ponderada arredondada à unidade mais próxima das classificações do conjunto das unidades curriculares referidas no número anterior. Os coeficientes de ponderação são os definidos no n.º 2 do Artigo 34.º

5 — Sempre que os cursos de mestrado sejam concebidos ou realizados com base na associação a outras instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras, a atribuição do grau ou diploma na área em causa é feita nos termos da legislação em vigor.

Artigo 36.º

Processo de Acompanhamento pelos Órgãos Pedagógico e Científico

1 — O acompanhamento dos cursos por parte do Conselho Pedagógico e do Conselho Técnico-Científico segue o estipulado nos estatutos da ESTGV.

Artigo 37.º

Disposições Finais

1 — Qualquer omissão, dúvida ou alteração ao presente regulamento será resolvida pelo Conselho Técnico-Científico da ESTGV.

Artigo 38.º

Entrada em Vigor

1 — O presente regulamento foi aprovado em reunião do Conselho Técnico-Científico de 3 de fevereiro de 2017 e entra em vigor no ano letivo 2017/2018.

310752891

Despacho (extrato) n.º 8769/2017

Por meu despacho de 16 de agosto de 2017, ao abrigo do n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, delego a presidência do Júri das provas para atribuição do título de especialista na área de Enfermagem, requeridas pela Professora Doutora Maria da Conceição Almeida Martins, no Vice-Presidente deste Instituto, Professor Doutor José dos Santos Costa.

30 de agosto de 2017. — O Presidente do IPV, Eng. Fernando Lopes Rodrigues Sebastião.

310748663

Despacho (extrato) n.º 8770/2017

Por despacho de 29-06-2017 do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, ao qual foi atribuída eficácia retroativa, foi autorizada a celebração do Contrato de Trabalho em Funções